

**Orientação Técnica n.º 3**

**PPEC 7.ª Edição**

Pagamento do incentivo

Agosto de 2022

Rua Dom Cristóvão da Gama n.º 1-3.º  
1400-113 Lisboa  
Tel.: 21 303 32 00  
Fax: 21 303 32 01  
e-mail: [erse@erse.pt](mailto:erse@erse.pt)  
[www.erse.pt](http://www.erse.pt)

## ÍNDICE GERAL

1	PAGAMENTO DO INCENTIVO .....	1
2	CERTIFICAÇÃO DAS DESPESAS .....	2
3	DOCUMENTOS DE FATURAÇÃO / QUITAÇÃO .....	3
4	ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS .....	3
5	REGISTO DE <i>MINIMIS</i> .....	4
6	MAPAS DE DESPESA .....	5
	ANEXO – MINUTAS RELATIVAS À PRESTAÇÃO DE GARANTIA .....	7
I.	Minuta de guia de depósito bancário .....	9
II.	Minuta de Garantia Bancária .....	11
III.	Minuta de Seguro Caução .....	13



Na fase de implementação, que inclui o pagamento e a fiscalização das medidas, o Regulamento do PPEC (Regulamento n.º 343/2021, de 15 de abril) prevê a fixação, por Orientação técnica, de procedimentos inerentes ao pagamento dos incentivos e ao controlo da execução das medidas aprovadas.

Nestes termos, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo do artigo 37.º, do n.º 8 do artigo 39.º, do artigo 44.º do Regulamento do PPEC e da alínea c) do n.º 2 do artigo 31.º dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na sua redação vigente, deliberou o seguinte:

## **1 PAGAMENTO DO INCENTIVO**

- a) De acordo com o artigo 41.º do Regulamento do PPEC, o pagamento do incentivo ao promotor é da responsabilidade do respetivo operador da rede de transporte e será realizado em função dos custos efetivamente incorridos e descritos pelo promotor nos Relatórios de Progresso Semestrais, após aprovação pela ERSE.
- b) Os promotores com medidas aprovadas no âmbito do PPEC devem enviar Relatórios de Progresso Semestrais à ERSE (artigo 36.º do Regulamento do PPEC), os quais devem conter uma breve descrição do progresso efetuado em termos de execução das medidas, bem como a certificação das despesas acompanhadas dos respetivos mapas de despesa com a descrição de todos os custos suportados pelo promotor no semestre em causa, nos termos dos pontos 2, 5 e 6 e das minutas a aprovar pela ERSE <sup>1</sup>.
- c) Adicionalmente, os promotores habilitados para apresentar candidaturas ao PPEC que não sejam empresas do setor, ou seja, os abrangidos pelas alíneas iii), iv), v), vi) e vii) da alínea e) do artigo 3.º do Regulamento do PPEC (Associações e organizações não governamentais, sem fins lucrativos, que contenham nos seus estatutos a promoção e defesa dos interesses dos consumidores, ou da eficiência energética, ou da proteção do ambiente e clima; Associações Municipais; Associações Empresariais sem fins lucrativos; Agências de Energia; Instituições de Ensino Superior e Centros de Investigação) podem optar por Pagamento a Título de Adiantamento contra Garantia e Fatura, nos termos estabelecidos no artigo 44.º do Regulamento do PPEC, em conformidade com as minutas em anexo.

---

<sup>1</sup> As minutas serão disponibilizadas pela ERSE aos promotores com medidas aprovadas na 7.ª edição do PPEC, após a assinatura do termo de responsabilidade e aceitação.

- d) Nas situações em que o promotor seja sujeito passivo de IVA e a despesa com IVA não seja recuperável, deve ser certificado que a despesa em IVA apresentada não é recuperável (n.º 8 do artigo 37.º do Regulamento do PPEC). Neste âmbito, se o promotor utilizar o método de dedução *pro rata*, o processamento do montante da despesa relativa a este imposto só será considerado para efeitos de cofinanciamento e respetivo pagamento, quando for conhecida e certificada a respetiva taxa definitiva.
- e) O pagamento final, que ocorre com o término da implementação da medida, apenas será efetuado após o envio pelo promotor e a aprovação da monitorização e verificação da medida, a constar no último Relatório de Progresso Semestral (n.º 8, 9 e 10 do artigo 36.º do Regulamento do PPEC).
- f) Para o pagamento final fica reservado 20% do orçamento que consta da candidatura do promotor, aquando da sua aprovação (n.º 4 do artigo 41.º do Regulamento do PPEC).
- g) Os montantes indevidamente pagos e não justificados, acrescidos de juros se a eles houver lugar, constituem dívida do promotor, pelo que devem ser restituídos ao operador da rede de transporte, no seguimento de solicitação da ERSE (n.º 5 do artigo 41.º do Regulamento do PPEC).

## 2 CERTIFICAÇÃO DAS DESPESAS

A verificação e controlo de despesas suportadas pelo promotor é efetuada nos termos do disposto do artigo 37.º do Regulamento do PPEC, utilizando as minutas a disponibilizar pela ERSE para o efeito <sup>2</sup>.

No que respeita à certificação de despesas, de salientar que:

- a) Esta não pode ser realizada por um funcionário do promotor nem por um consumidor participante, na medida;
- b) No caso de empresas sujeitas à regulação da ERSE, a certificação de despesas efetuadas no âmbito do PPEC tem de ser realizada pela mesma entidade que certifica as contas reguladas.
- c) Nas medidas que envolvam vários parceiros, não são aceites mapas de despesas e certificações de despesa dos parceiros, sendo o relacionamento da ERSE exclusivamente com o promotor.

---

<sup>2</sup> As minutas serão disponibilizadas pela ERSE aos promotores com medidas aprovadas na 7.ª edição do PPEC, após a assinatura do termo de responsabilidade e aceitação.

### 3 DOCUMENTOS DE FATURAÇÃO / QUITAÇÃO

- a) São elencadas no artigo 38.º do Regulamento do PPEC as normas que têm de ser seguidas relativamente à validade dos documentos de faturação e quitação.
- b) Os promotores devem manter, devidamente organizado em dossier, todos os documentos suscetíveis de comprovar as informações dadas e de fundamentar as opções de contratação e aquisição de bens e serviços apresentadas<sup>3</sup>, bem como todos os documentos comprovativos da realização de despesas, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 47.º e Anexo II do Regulamento do PPEC.

### 4 ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

- a) A elegibilidade das despesas consta do artigo 39.º do Regulamento do PPEC.
- b) O apuramento das despesas com pessoal do promotor, contratado ou a contratar, incluindo bolsheiros recrutados pelos promotores, efetua-se de acordo com a seguinte metodologia:
  - i. O apuramento das despesas com pessoal técnico do promotor tem por base custos reais incorridos, tendo como referência o salário base mensal declarado para efeitos de proteção social do trabalhador, o qual pode ser acrescido dos encargos sociais obrigatórios suportados pelo promotor e encargos com seguros de acidentes de trabalho;
  - ii. Considera-se salário base, o conjunto de todas as remunerações de carácter certo e permanente sujeitas a tributação fiscal e declaradas para efeitos de proteção social do trabalhador, abrangendo o subsídio de alimentação, subsídio de férias e subsídio de natal;
  - iii. No caso de bolsheiros, o cálculo da elegibilidade de despesas é efetuado com referência ao contrato de bolsa celebrado entre as partes, tendo como teto máximo da respetiva despesa elegível o valor estabelecido pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia para o tipo de bolsa em causa, o qual pode ser acrescido dos custos associados à adesão ao regime do seguro voluntário nos termos previstos no Estatuto do Bolseiro;

---

<sup>3</sup> Quando aplicável, cumprir os normativos em matéria de contratação pública relativamente à escolha de fornecedores ou prestadores de serviços.

- iv. As despesas elegíveis com pessoal técnico do promotor são determinadas em função da carga horária despendida por cada técnico no projeto e do respetivo custo/hora estabelecido de acordo com a seguinte forma de cálculo:
- o Pessoal com contrato de trabalho:  
Custo/hora =  $[(SB \times 14 \text{ meses}) / (11 \text{ meses} \times 22 \text{ dias} \times n \text{ horas})]$
  - o Bolseiros:  
Custo/hora =  $[(SB \times 12 \text{ meses}) / (11 \text{ meses} \times 22 \text{ dias} \times n \text{ horas})]$

Em que:

SB – Salário base mensal (inclui subsídio de alimentação) ou bolsa;

n – Número de horas que correspondem à jornada de trabalho diária do promotor.

- o Ao valor do custo/hora total podem acrescer os encargos sociais obrigatórios suportados pelo promotor e os seguros de acidentes de trabalho ou seguro voluntário (no caso de bolseiros), quando aplicável, em função das horas despendidas.

## 5 REGISTO DE MINIMIS

- a) As disposições relativas ao registo *de minimis* constam do artigo 35.º do Regulamento do PPEC.
- b) Os procedimentos a adotar no registo à AD&C podem ser consultados em <https://www.adcoesao.pt/content/auxilios-de-minimis>.
- c) Os procedimentos de comunicação ao IFAP dos apoios concedidos aos sectores da agricultura e das pescas estão disponíveis em:
- Agricultura: <https://www.ifap.pt/minimis-agricultura>;
  - Pescas <sup>4</sup>: <https://www.ifap.pt/minimis-pescas>.
- d) O registo na base *de minimis* deve ser certificado, incluindo uma listagem das entidades beneficiárias abrangidas e os respetivos montantes de apoio, nos termos do n.º 5 do artigo 37.º do Regulamento do PPEC.

---

<sup>4</sup> O sector das pescas inclui para além da Divisão 03 (pesca e aquicultura), algumas CAEs da Divisão 08 (outras indústrias extrativas), da Divisão 10 (indústrias alimentares) e da Divisão 46 (comércio por grosso).

## 6 MAPAS DE DESPESA

Os mapas de despesa (custos externos e custos internos) e o mapa de detalhe dos custos com pessoal, devem ser apresentados de acordo com a minuta a disponibilizar pela ERSE <sup>5</sup>, nos termos do n.º 7 do artigo 37.º do Regulamento do PPEC, e devem ainda ser submetidos em formato eletrónico (ficheiro excel), com exata correspondência ao seu formato em papel/pdf.

Aprovado pelo Conselho de Administração da ERSE, em 9 de agosto de 2022.

*Mariana Pereira*

*Pedro Verdelho*

---

<sup>5</sup> As minutas serão disponibilizadas pela ERSE aos promotores com medidas aprovadas na 7.ª edição do PPEC, após a assinatura do termo de responsabilidade e aceitação.



**ANEXO – MINUTAS RELATIVAS À PRESTAÇÃO DE GARANTIA**



## I. MINUTA DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO

A/O [Signatário] com sede em ....., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de ....., com o número único de matrícula e de pessoa coletiva xxxxx, com o capital social de Euros ....., doravante designado por Signatário, vem, para efeitos do artigo 44.º do Regulamento n.º 343/2021, de 15 de abril que aprova o Regulamento do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia, declarar que efetuou no/a (banco), do (...), com sede em ....., matriculado na Conservatória do Registo Comercial de ....., com o número único de matrícula e de pessoa coletiva ....., com o capital social de Euros ....., doravante designado por Banco, um depósito, em numerário, no montante de Euros (.....), como garantia do bom, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações emergentes da aprovação da candidatura do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia, conforme consta do Termo de responsabilidade e aceitação n.º ....., outorgado em ..... pelo Signatário perante a Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), incluindo as responsabilidades decorrentes do cumprimento defeituoso ou incumprimento de todas as aludidas obrigações (doravante designado por depósito bancário).

O depósito bancário é constituído, sem quaisquer reservas, à ordem da REN - Rede Elétrica Nacional, S.A., com sede na Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 55, em Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de matrícula e de pessoa coletiva n.º 507 866 673, com o capital social de 586 758 993 euros // REN – Gasodutos, S.A, Estrada Nacional 116, Vila de Rei – Bucelas, 2674-505 Loures, matriculada na Conservatória do Registo de Comercial de Lisboa, com o número único e matrícula e de pessoa coletiva 507 725 689, com o capital social de 404 931 169 Euros, ao qual é remetido, nesta data, o comprovativo do depósito realizado nas condições descritas.

A REN - Rede Elétrica Nacional, S.A. // REN – Gasodutos, S.A, a pedido da ERSE no exercício das suas funções, poderá solicitar ao Banco a realização de testes operacionais com o objetivo de assegurar que estão reunidas as condições para a boa mobilização do depósito bancário, caso tal se afigure necessário.

....., .... de .....de.....

Assinaturas (assinaturas dos representantes do signatário, com reconhecimento notarial, atestando os correspondentes poderes para o ato).



## II. MINUTA DE GARANTIA BANCÁRIA

Garantia Bancária N.º .....

1. Em nome e a pedido de ..... (Promotor), adiante designado como **Ordenador**, com sede em ....., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de ....., com o número único de matrícula e de pessoa coletiva ....., com o capital social de Euros ....., vem o Banco ....., adiante designado como **Garante**, com sede em ....., matriculado na Conservatória do Registo Comercial de ....., com o número único de matrícula e de pessoa coletiva ....., com o capital social de Euros ....., declara prestar a favor de REN - Rede Elétrica Nacional, S.A., adiante designada como **Beneficiária**, com sede na Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 55, em Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de matrícula e de pessoa coletiva n.º 507 866 673, com o capital social de 586 758 993 euros // REN – Gasodutos, S.A, adiante designada como **Beneficiária**, com sede na Estrada Nacional 116, Vila de Rei – Bucelas, 2674-505 Loures, matriculada na Conservatória do Registo de Comercial de Lisboa, com o número único e matrícula e de pessoa coletiva 507 725 689, com o capital social de 404 931 169 Euros, uma garantia autónoma, irrevogável e à primeira solicitação, no valor de ..... Euros (.....euros), para efeitos da concessão ao **Ordenador** de um pagamento a título de adiantamento no valor de ..... Euros (.....euros), no âmbito do apoio financeiro concedido ao abrigo do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia – PPEC 7.ª edição, e destinada a garantir o bom e integral cumprimento de todas as obrigações emergentes da aprovação da candidatura do Ordenador ao referido Plano, conforme consta do Termo de responsabilidade e aceitação n.º ....., outorgado em ..... pelo Ordenador perante a Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE).
2. Por força desta Garantia, o Banco obriga-se a pagar de imediato, sem quaisquer reservas, com renúncia ao benefício da excussão prévia do património do Ordenador, à primeira solicitação da Beneficiária, sem interferência do Ordenador e observando o montante acima estabelecido, sem que a Beneficiária tenha de justificar o pedido e sem que o Garante possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa, em particular relacionados com a candidatura ou com o Termo de responsabilidades e aceitação referido no n.º 1 ou com o cumprimento das obrigações que o Ordenador assume com a aprovação da(s) medida(s) proposta(s) e do Termo outorgado, as importâncias que a Beneficiária lhe solicite, sendo-lhe vedado deixar de o fazer sob qualquer pretexto ou fundamento.

3. O Banco compromete-se a pagar as importâncias que a Beneficiária exigir, de imediato. No caso de o Garante não proceder ao pagamento solicitado, contar-se-ão juros moratórios à taxa de juro legal, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este, sendo-lhe vedado deixar de o fazer sob qualquer pretexto ou fundamento, nomeadamente, de não estar demonstrado o incumprimento ou o cumprimento defeituoso por parte do Ordenador.
4. A presente Garantia autónoma à primeira solicitação não pode em qualquer circunstância ser denunciada, nem pelo Banco, nem pelo Ordenador, mantendo-se em vigor até à sua extinção, que ocorrerá em ....., renovando-se automaticamente por períodos iguais e sucessivos, ou até que a Beneficiária autorize expressamente a sua libertação.
5. A presente Garantia não poderá ser anulada, nem alterada sem o consentimento da Beneficiária, incluindo, designadamente, em caso de suspensão ou cessação de atividade, dissolução, liquidação ou insolvência do Ordenador.
6. A Beneficiária comunicará, por escrito, ao Garante a libertação da presente garantia, após a ERSE considerar como concluída a implementação da(s) medida(s) aprovada(s) em conformidade com o n.º 1. Apenas e só após esta comunicação, a presente garantia poderá ser considerada como extinta.
7. A garantia poderá ter uma duração inferior ao prazo referido no n.º 4, na sequência de decisão da ERSE, e que a Beneficiária comunicará, por escrito, ao Garante.
8. A REN - Rede Elétrica Nacional, S.A. // REN – Gasodutos, S.A, a pedido da ERSE no exercício das suas funções, poderá solicitar ao Garante a realização de testes operacionais com o objetivo de assegurar que estão reunidas as condições para a boa mobilização da Garantia, caso tal se afigure necessário.
9. Assegura o Garante, outrossim, que o compromisso aqui assumido satisfaz plenamente as exigências e determinações da legislação portuguesa que é a de aplicação exclusiva para a interpretação e execução do estabelecido no presente documento e, em especial, a legislação bancária, sendo o foro do Tribunal da Comarca de Lisboa o competente para dirimir quaisquer questões relativas à presente garantia, com expressa renúncia a qualquer outro.
10. Finalmente declaram os signatários da presente Garantia que o Garante e estes estão regularmente autorizados a prestar Garantia Bancária desta natureza, consoante disposição do Estatuto Social do Garante.

....., ..... de .....de.....

Assinaturas (assinaturas dos representantes do Banco, com reconhecimento notarial, atestando os correspondentes poderes para o ato)

### III. MINUTA DE SEGURO CAUÇÃO

Apólice N.º .....

Em nome e a pedido de ..... (Promotor), adiante designado como **Tomador do Seguro**, com sede em ....., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de ....., com o número único de matrícula e de pessoa coletiva ....., com o capital social de Euros ....., a Seguradora ....., adiante designado por **Companhia de Seguros**, com sede em ....., matriculado na Conservatória do Registo Comercial de ....., com o número único de matrícula e de pessoa coletiva ....., com o capital social de Euros ....., declara prestar a favor de REN - Rede Elétrica Nacional, S.A., adiante designada como **Segurado**, com sede na Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 55, em Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de matrícula e de pessoa coletiva n.º 507 866 673, com o capital social de 586 758 993 euros // REN – Gasodutos, S.A, adiante designada como **Segurado**, com sede na Estrada Nacional 116, Vila de Rei – Bucelas, 2674-505 Loures, matriculada na Conservatória do Registo de Comercial de Lisboa, com o número único e matrícula e de pessoa coletiva 507 725 689, com o capital social de 404 931 169 Euros, um seguro-caução nos seguintes termos e condições:

1. Pelo presente documento, a Companhia de Seguros garante, na qualidade de principal pagador, sem quaisquer reservas, e, em consequência, com renúncia ao benefício da excussão prévia do património do Tomador do Seguro, o pagamento ao Segurado de qualquer quantia que seja devida pelo Tomador do Seguro no âmbito das obrigações garantidas referidas no ponto abaixo, até ao montante máximo de Euros (.....), doravante designado por “Montante Máximo Seguro”).
2. O presente seguro-caução destina-se a garantir ao **Segurado** um pagamento a título de adiantamento no valor de ..... Euros (.....euros) (doravante designado por Montante Máximo Garantido), no âmbito do apoio financeiro concedido ao abrigo do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia – PPEC 7.ª edição, aprovado nos termos do Regulamento 343/2021, de 15 de abril e pelo Aviso de lançamento de concurso emitido em ..... de julho de 2021, e destina-se a garantir o bom e integral cumprimento de todas as obrigações emergentes da aprovação da candidatura do Tomador do Seguro ao referido Plano, conforme consta do Termo de responsabilidade e aceitação n.º ....., outorgado em ..... pelo Tomador do Seguro perante a Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE).

3. Por força do presente seguro-caução, a Companhia de Seguros está obrigada ao pagamento imediato, de forma autónoma, irrevogável, incondicional e até que se encontre esgotado o Montante Máximo Garantido, sem quaisquer reservas, com renúncia ao benefício da excussão prévia do património do Tomador do Seguro, à primeira solicitação da Segurada, sem interferência do Tomador do Seguro e observando o montante acima estabelecido, sem que a Beneficiária tenha de justificar o pedido e sem que a Companhia de Seguros possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa, em particular relacionados com a candidatura ou com o Termo de responsabilidades e aceitação referido no n.º 2 ou com o cumprimento das obrigações que o Ordenador assume com a aprovação da(s) medida(s) proposta(s) e do Termo outorgado, as importâncias que a Beneficiária lhe solicite, sendo-lhe vedado deixar de o fazer sob qualquer pretexto ou fundamento.
4. A Companhia de Seguros compromete-se a pagar as importâncias que a Beneficiária exigir, de imediato. No caso da Companhia de Seguros não proceder ao pagamento solicitado, contar-se-ão juros moratórios à taxa de juro legal, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este, sendo-lhe vedado deixar de o fazer sob qualquer pretexto ou fundamento, nomeadamente, de não estar demonstrado o incumprimento ou o cumprimento defeituoso por parte do Tomador do Seguro.
5. O presente seguro-caução não pode em qualquer circunstância ser denunciado, nem pela Seguradora, nem pelo Tomador do Seguro, mantendo-se em vigor até à sua extinção, que ocorrerá em ....., renovando-se automaticamente por períodos iguais e sucessivos, ou até que o Segurado autorize expressamente a sua libertação.
6. O presente seguro-caução não poderá ser anulado, nem alterado sem o consentimento do Segurado incluindo, designadamente, em caso de suspensão ou cessação de atividade, dissolução, liquidação ou insolvência do Tomador do Seguro.
7. O Segurado comunicará, por escrito, à Seguradora a libertação da presente garantia, após a ERSE considerar como concluída a implementação da(s) medida(s) aprovada(s) em conformidade com o n.º 2. Apenas e só após esta comunicação, o presente Seguro-Caução poderá ser considerado como extinto.
8. O seguro-caução poderá ter uma duração inferior ao prazo referido no n.º 5, na sequência de decisão da ERSE, e que a Segurada comunicará, por escrito, à Seguradora.
9. A REN - Rede Elétrica Nacional, S.A. // REN – Gasodutos, S.A, a pedido da ERSE no exercício das suas funções, poderá solicitar à Seguradora a realização de testes operacionais com o objetivo de assegurar que estão reunidas as condições para a boa mobilização do seguro-caução, caso tal se afigure necessário.

10. A Seguradora garante ainda que o compromisso aqui assumido satisfaz plenamente as exigências e determinações da legislação portuguesa que é a de aplicação exclusiva para a interpretação e execução do estabelecido no presente documento e, em especial, a legislação bancária, sendo o foro do Tribunal da Comarca de Lisboa o competente para dirimir quaisquer questões relativas à presente garantia, com expressa renúncia a qualquer outro.

....., .... de .....de.....

Assinaturas (assinaturas dos representantes da Seguradora, com reconhecimento notarial, atestando os correspondentes poderes para o ato)